



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº N°808/2014  
(Gabinete do Prefeito)

**“Concede a revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos Quadros de Pessoal do Município constantes desta Lei e dá outras providências.”**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO

em 28/09/14 tendo sido afixado

em local visível ao público no período de 28/09/14 à 13/01/15

Viso 

**VERNO ALDAIR MÜLLER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos do quadro de cargos de provimento efetivo, quadro especial de cargos em extinção, funções de confiança e cargos em comissão, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O índice de revisão aplicar-se-á sobre os valores de todos os quadros de pessoal do Município constantes na Lei Municipal nº 736/2013, com abrangência às suas eventuais alterações, em percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), e com vigência a partir de 1º de abril de 2014, em consonância com o art. 198 e seus

1



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



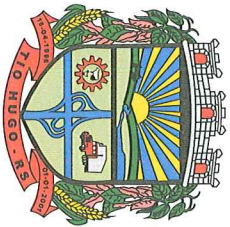
Uma Região a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parágrafos, da Lei Municipal nº 132/2002, passando a ter a seguinte composição:

## I - Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO PADRÃO - R\$
- Agente Administrativo	40	07	1.522,69
- Auxiliar Administrativo	40	04	1.282,48
- Tesoureiro	40	01	3.032,56
- Contador	40	01	4.473,99
- Fiscal Municipal	40	02	1.797,77
- Serviços Gerais	40	23	878,41
- Instalador	40	01	1.615,94
- Enfermeiro	40	02	3.593,56
- Dentista	20	02	3.023,17
- Técnico em Enfermagem	40	04	1.398,92
- Motorista / Operador de Máquinas	40	07	1.274,59
- Operário	40	09	878,41
- Engenheiro Agrônomo	20	01	2.441,32
- Professor	20	40	941,14
- Jardineiro	40	01	1.274,59
- Fiscal Sanitário	40	01	1.282,48



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal

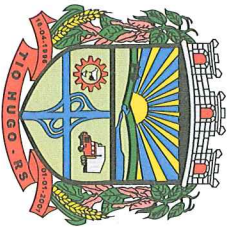


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Médico Pediatra	08	01		2.297,47
- Médico	08	01		2.297,47
Ginecologista/Obstetra				
- Médico Clínico Geral	08	01		2.297,47
- Médico Clínico Geral	40	01		10.773,68
- Cirurgião Dentista	40	01		5.703,50
- Auxiliar de Saúde Bucal	40	02		941,14
- Fiscal	40	01		941,14
Ambiental/Sanitário				
- Auxiliar de Farmácia	40	01		941,14
- Farmacêutico	20	01		1.656,89
- Agente Comunitário de Saúde	40	06		941,14
- Monitor de Escola	40	05		941,14
- Agente de Controle Interno	40	01		2.212,13

## II - Quadro Especial de Cargos em Extinção:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE EM R\$
Técnico em Enfermagem	01	40	1.461,00
Motorista	05	40	1.274,59
Servente	01	22	538,80
Servical	01	40	878,41



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



Uma Região a ser descoberta

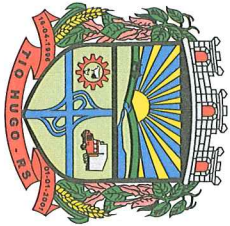
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Auxiliar de Contabilidade	01	40	1.470,38
Professor Nível I	05	20	941,14
Professor Nível I	01	20	1.076,73
Professor Nível I	01	20	1.226,16
Professor Nível II	01	20	1.076,60
Professor Nível III	01	20	941,14
Professor Nível IV	01	20	941,14
Professor Nível IV	01	20	1.407,79
Professor Curriculo por atividade	01	20	941,14
Professor Curriculo por atividade	01	20	988,05
Fiscal de Tributos	02	40	1.797,77
Operador de Máquinas	05	40	1.274,59
Assistente Social	01	20	1.803,08

III - Quadro de Cargos em Comissão:

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
FC 1 - PADRÃO 1	369,36
FC 1 - PADRÃO 2	527,65
FC2	538,20
FC3	707,05
FC4	1.034,19
FC5	1.319,13
FC6	1.709,59
CC1	1.172,12

4



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



Rota  
das  
Terras

Uma Região a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


CC2	1.467,33
CC3	1.677,93
CC4	1.908,20
CC5	2.165,64
CC6	3.105,06
CC7	3.588,02

Art. 3°. Os adicionais por tempo de serviço, de promoção por merecimento e os avanços de nível dos quadros constantes desta Lei, sofrerão a revisão no mesmo percentual expresso no art. 2°, em conformidade com o art. 198, § 3° da lei Municipal n° 132/2002.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2014.

  
**VERNO ALDAIR MULLER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**NELSON ROGÉRIO DAPPER**

Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.